

CNT - 733-44  
L/80

Proc. 2 605-44

incabível o recurso extraordinário, quando  
do não ocorrem as hipóteses previstas  
no art. 396, da Consolidação das Leis  
do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que L. Lina-  
cio & Cia. interpõe recurso extraordinário da decisão proferida  
pelo Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região que, reformando  
a decisão da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, julgou pro-  
cedente a reclamação apresentada por José Domingos da Silva:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não tem ca-  
limento o presente recurso, de vez que se não enquadra no arti-  
go 396, da Consolidação das Leis do Trabalho, pois o recorrente  
não conseguiu demonstrar a divergência de interpretação quanto  
a mesma norma jurídica e nem a sua violação, por parte da deci-  
são recorrida.

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por  
unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interpos-  
to.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1944.

Oscar Barreira

Presidente

A. J. Cosserwelli

Relator

Derval Lacerda

Procurador

Assinado em 29-11-44

Publicado no Diário de Justiça em 9-12-44